



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Zheng Anting

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Zheng Anting, de 25 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 864/E676/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 8 de Outubro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 9 de Outubro de 2015:

- 1. O Governo da RAEM, através dos seis planos do Fundo de Reparação Predial, designadamente, o Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, o Plano de Crédito Sem Juros para Reparação de Edifícios, o Plano de Apoio Financeiro para Reparação de Edifícios, o Plano de Apoio a Projectos de Reparação de Edifícios, o Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos e o Plano de Apoio Financeiro para Demolição Voluntária de Edificações Ilegais (o âmbito dos destinatários dos seis planos foi alargado, abrangendo não só os prédios registados no regime de propriedade horizontal com finalidade habitacional e comercial, como ainda aqueles com finalidade industrial), presta globalmente apoio financeiro e técnico aos condóminos, promovendo e incentivando-os a realizarem assembleias gerais de condóminos e a organizarem a administração



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

do condomínio, no sentido de participarem activamente nos assuntos da administração predial e a assumirem a responsabilidade de reparação dos edifícios, oferecendo ainda condições favoráveis àquelas administrações para a aquisição do seguro contra terceiros.

2. A Assembleia Legislativa (AL) aprovou, na generalidade, a proposta do “Regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio”, que se encontra em fase de análise e discussão na comissão especializada da AL. A referida proposta regulamenta a convocação obrigatória da primeira reunião da assembleia geral do condomínio e define expressamente que a ordem de trabalhos deve incluir a eleição dos membros da administração, ou seja, determinando que todos os edifícios devem criar a respectiva comissão administrativa. São simplificadas, também, as formalidades relativas à convocação da assembleia geral do condomínio, a qual é feita através da afixação de convocatória em substituição do envio de carta registada, aperfeiçoando-se, simultaneamente, as regras de funcionamento da referida assembleia, ajustando, entre outros, as maiorias necessárias para deliberações, a fim de melhorar o regime jurídico da administração das partes comuns do condomínio.

O Presidente do IH,

leong Kam Wa

13 de Novembro de 2015